



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0012 – à Ação: Manutenção Cultura e Turismo – Cód. 2.047, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinados à devolução dos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0012 – à Ação: Manutenção Cultura e Turismo – Cód. 2.047, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 861/2019, o valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinados à devolução dos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**

**02.15.01 – Cultura e Turismo**

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo

626 – 05 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 52.045,99

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 52.045,99 (Cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), recursos estes que foram repassados pelo Ministério do Turismo.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

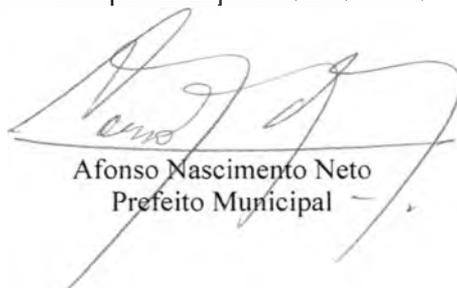


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 2020.



Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 905 em 15/12/2020

Fls nº 18 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
99º da lei orgânica deste município.